



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

**PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO,
EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**

PARECER Nº 31/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2025,
QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 04 (QUATRO)
CARGOS DE ENFERMEIRO PARA O HOSPITAL
MUNICIPAL ‘DR. ARMANDO RIBEIRO’”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a criação de 04 cargos no município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a criação de 04 cargos de enfermeiro, de provimento efetivo, para exercer suas funções no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro. O projeto também autoriza a contratação em caráter temporário pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período.

A justificativa que acompanha o projeto menciona que a Resolução nº 661/2021 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) determina que a Classificação de Risco dos Pacientes, realizada na triagem, é uma atividade privativa do enfermeiro e “que o número de enfermeiros lotados no Hospital Municipal não é suficiente para que a classificação seja realizada de forma correta, e por profissional competente”.

Também consta na justificativa que “O Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG) exige que o Hospital disponha sempre de dois (02) enfermeiros 24 (vinte e quatro) horas, o que não é possível com o número de profissionais que o Município dispõe” e “não permite que a escala seja organizada conforme o exigido pelo Conselho Regional de Enfermagem”. No entanto, esta Relatora constatou que a exigência de presença contínua de dois enfermeiros foi posteriormente revogada pelo COREN-MG. Ainda assim, compreende-se que a manutenção dessa estrutura, ainda que não mais obrigatória, representa um importante avanço na qualidade dos serviços prestados. Sua continuidade é fundamental



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

para assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e, sobretudo, para oferecer um atendimento mais eficaz, seguro e humanizado à população.

O projeto aponta ainda que as despesas decorrentes da lei ocorrerão à conta de dotação própria consignada no orçamento e anexo ao PLC foi encaminhada Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Segundo a assessoria jurídica do Legislativo, a matéria apresentada está em plena conformidade com a legislação vigente, sendo constitucional e legal.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conluso, baseada no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora de ambas as Comissões

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Renan Rodrigues

Suplente

Bom Jardim de Minas, 29 de abril de 2025.